

Relatório da Audiência Pública do

Pronunciamento Técnico CPC 48

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

1. A minuta do Pronunciamento CPC 48 sobre Instrumentos Financeiros esteve em audiência pública conjunta com o Conselho Federal de Contabilidade e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM por um período de 90 dias até o dia 8 de setembro de 2016.
2. As sugestões recebidas que trataram da forma, de natureza redacional ou com características de melhoria do entendimento, em sua grande maioria foram acatadas e, sendo assim, não serão destacadas neste relatório.
3. A versão final do Pronunciamento aprovada pelo CPC não inclui a parte relativa à Orientação de Implementação, que foi disponibilizada durante o processo de audiência, mas não é parte integrante do Pronunciamento e, dessa forma, não está coberto pelos acordos de uso/direitos autorais em discussão pela Fundação IFRS e a Fundação de Apoio ao CPC. Foram recebidas algumas sugestões em relação a essa parte, as quais não estão sendo destacadas neste Relatório.
4. Foi recebido comentário questionando a eliminação na minuta colocada em audiência dos itens 7.1.1 a 7.1.4 que tratam da possibilidade de adoção antecipada do pronunciamento. O CPC esclarece que a vigência dos pronunciamentos é dada pelos reguladores que aprovam os Pronunciamentos e que a opção de adoção antecipada é exclusivamente de competência desses reguladores.
5. Foram recebidos comentários para manter a opção de transição dos itens 5.2.3, 5.3.2, 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 que se refere à possibilidade de continuar utilizando as previsões do CPC 38/IAS 39 mesmo após a edição do CPC 48/IFRS 9. Tendo em vista os comentários recebidos e visando preservar as opções disponibilizadas pela norma internacional, o CPC manteve no CPC 48 integralmente as previsões contidas no IFRS 9.
6. Não obstante, o Comitê de Pronunciamento Contábeis – CPC, ao mesmo tempo em que emite o Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros, comunica que irá reavaliar juntamente com os órgãos reguladores e o mercado, ao longo do ano de 2017, a manutenção da opção de convivência simultânea de dois modelos de *Hedge Accounting*: o previsto no Capítulo 6 do CPC 48/IFRS 9 e o previsto no CPC 38/IAS 39. A preocupação que chegou ao Comitê reside no caso concreto da perda de comparabilidade que pode ocorrer com a convivência de dois modelos distintos. Conforme previsto no item 7.2.21 do CPC 48/IFRS 9, a eleição do modelo de *hedge accounting* passa a ser mais uma escolha contábil a ser exercida quando da adoção inicial do CPC 48/IFRS 9, o que dificulta a comparabilidade. Dessa forma, o CPC poderá oportunamente, seguindo o devido processo que norteia a atuação deste Comitê, submeter à audiência emenda ao CPC 48, visando restringir a adoção de um dos modelos de *hedge accounting*, conforme precedentes já observados com relação a outros Pronunciamentos Contábeis, sem com isso prejudicar o processo de plena convergência com as normas internacionais de contabilidade, as IFRS.



7. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica